



PROJETO DE LEI PL./0018.0/2017



Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros a oferecer curso de primeiros socorros, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas concessionárias de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que operam em Santa Catarina devem oferecer, anualmente, curso de primeiros socorros aos condutores dos veículos de sua propriedade.

Art. 2º Os veículos de que trata o art. 1º devem portar todo o material necessário aos primeiros socorros, além de cópia do certificado de conclusão do curso de primeiros socorros pelo condutor, a qual deverá ser afixada no interior do veículo, em local de fácil acesso e visualização.

Art. 3º As empresas têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às disposições desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º Transcorrido o prazo previsto no art. 3º, a empresa que descumprir esta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente

5ª Sessão de 15/02/17

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(23) Direito Administrativo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fazer com que as empresas concessionárias que operam no transporte intermunicipal de passageiros possuam motoristas capacitados a prestarem primeiros socorros.

É fato que todo o cidadão, no momento em que visa obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é introduzido à matéria de primeiros socorros. Porém, com o passar dos anos e a falta de prática, perde a capacidade técnica de prestar tal assistência.

Oportuno ressaltar, que cursos para atendimento em primeiros socorros previstos nesta proposta não beneficiarão apenas os passageiros dos coletivos, mas também as vítimas de acidentes envolvendo outros veículos.

Sem dúvida alguma, enquanto o socorro médico não chega, é de extrema valia ter alguém capacitado para dar início aos cuidados que devem ser prestados ao ferido ou acidentado.

Sendo assim, por uma questão social, de segurança e de saúde pública, conto com o apoio dos nobres Pares para que aprovemos esse importante Projeto de Lei.

Deputado Gabriel Ribeiro

